



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Viçosa  
Gabinete do Prefeito

LEI N° 817 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA O  
EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL.

O Prefeito Municipal de Viçosa/AL, Flaubert Torres Filho, no uso de suas atribuições legais, encaminha projeto de lei que dispõe sobre:

Art. 1º Dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Viçosa/AL, no valor de R\$ 35.784.975,06 (trinta e cinco milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e seis centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.

Art. 2º Fica instituído, a partir de 18 de novembro de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior, cuja planilha de amortização consta do Anexo Único desta Lei.

§ 1º O Passivo atuarial será amortizado no curso de 33 (trinta e três) anos a uma taxa suplementar inicial de 17,11% (dezessete vírgula onze por cento) no ano de 2010 que, para os próximos 10 (dez) anos, sofrerá um acréscimo de 2,19% (dois vírgula dezenove por cento), conforme tabela abaixo:

| PLANO DE AMORTIZAÇÃO |                      |
|----------------------|----------------------|
| Ano                  | Alíquota Suplementar |
| 2010                 | 13,590%              |
| 2011                 | 15,780%              |
| 2012                 | 17,970%              |
| 2013                 | 20,160%              |
| 2014                 | 22,350%              |
| 2015                 | 24,540%              |
| 2016                 | 26,730%              |
| 2017                 | 28,920%              |
| 2018                 | 31,110%              |
| 2019 em diante       | 33,300%              |



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de Viçosa  
Gabinete do Prefeito

§ 2º O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Exercício, que conterà a nova planilha de amortização.

§ 3º A planilha de amortização estabelecida em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata § 2º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 24 de novembro de 2010.

Flaubert Torres Filho  
Prefeito

Publicado e registrada na Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Viçosa, aos 24 dias do mês de Novembro de 2010.

Maxwell Carnaúba Passos  
Secretario de Administração e Finanças.